

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 127-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso Administrativo contra ato de indeferimento de pedido de reembolso de despesas extraordinárias com passagens.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 42-E/2019/DIR-PRES/GDP (SEI 1176844), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE), Portaria ANCINE n.º 230/2013, Portaria ANCINE n.º 620-E/2018, Resolução ANAC n.º 400/2016 e Portaria n.º 676/GC-5, de 13 de Novembro de 2000.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: Ao GDP, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1181968** e o código CRC **E40E6130**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 134-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Elegibilidade das Propostas de Programação da PBI - Programadora Brasileira Independente S.A. - Chamada Pública PRODAV 02/2016 (Processo 01416.011939/2018-18).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1184511** e o código CRC **8EFD1822**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 128-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Classificação da obra "**Minha Tribo**" (Ex-"**Tribos do Brasil**") como programa de variedades, tipologia não permitida pelo edital da Chamada Pública (PRODAV 01/2010 - Processo 01580.044408/2011-33).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 140-E/2019/SDE/CFE (SEI 1166547), decidiu por unanimidade entre os votantes:

- a) manter a classificação da obra como do tipo "Variedades", conforme definição presente em seu Certificado de Produto Brasileiro (SEI 0361774);
- b) aplicar o vencimento antecipado do contrato firmado com a FINEP (SEI 0081892), conforme sua Cláusula Décima Primeira, determinando a devolução do valor integral dos recursos, devidamente atualizado, acrescido cumulativamente de juros moratórios e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor investido, consoante sanções das alíneas "a" e "b" do § 1º da Cláusula Décima Primeira do Contrato, tendo em vista o descumprimento das condições de elegibilidade da Chamada Pública PRODAV 01/2010 (item 3.1).

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 01/2010 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às



18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182759** e o código CRC **65422389**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 135-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Possibilidade de execução de despesas de desenvolvimento complementares à luz das Chamadas Públicas PRODAV 06/2016, PRODAV 06/2017 e PRODAV 07/2017 - projeto "Macho do Século XXI" (Processo: 01416.006837/2018-81).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base nos Despachos n.º 15-E/2019/SDE (SEI 1175629) e n.º 395-E/2019/SDE/CGN (SEI 1174234), decidiu por unanimidade entre os votantes por permitir que as despesas de desenvolvimento constem do orçamento do projeto, devendo a execução de despesas complementares relacionadas a esta etapa se dar apenas com recursos das Chamadas Públicas que não preveem vedação a tal complementação.

O Diretor-Presidente Christian de Castro e a Diretora Debora Ivanov declararam-se impedidos, *lato sensu*, por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamadas Públicas PRODAV 03/2013, PRODAV 06/2016, PRODAV 06/2017 e PRODAV 07/2017 e Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da



RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185436** e o código CRC **2BA49B66**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 136-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Desvio de objeto e finalidade do projeto “E Aí, Doutor” - Desenvolvimento - PAR 2012 (Salic: 13-9275 / Processo 01580.051665/2013-93).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185501** e o código CRC **524D704A**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 137-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial da obra "**O Amor dá Trabalho**" (Processo 01416.001734/2016-62).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela manutenção do processo em pauta a pedido da área técnica.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185513** e o código CRC **C7A1A2E2**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 124-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Recurso contra indeferimento do 2º redimensionamento do projeto “**O filme da minha vida**” (Salic 14-0168 - Processo 01580.023816/2014-02 / PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.000412/2016-04).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 5-E/2019/SFO (SEI 1135234), decidiu por unanimidade entre os votantes pela devolução do processo à área técnica, conforme item 15, "a" do referido despacho.

O Diretor-Presidente Christian de Castro declarou impedimento *lato sensu* por motivo de foro íntimo.

A Diretora Mariana Ribas declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo, tendo em vista ter sido Diretora-Presidente da RioFilme.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Chamada Pública PRODECINE 04/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1179237** e o código CRC **8B5C475C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 125-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão da Diretoria Colegiada n.º 731-E de 2018 (SEI 0990595) - projeto “Feliz Natal - Finalização - Edital 01/2007” (Salic 07-9005 - Processo 01580.044399/2007-02).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para que a área técnica proceda à análise da documentação encaminhada pela proponente no que se refere ao cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 731-E de 2018 (SEI 0990595). O processo deverá retornar à pauta até a Reunião de Diretoria Colegiada n.º 716.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1179407** e o código CRC **9FACA7AD**.



DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 126-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para cumprimento da Decisão da Diretoria Colegiada n.º 730-E de 2018 (SEI 0990589) - projeto “**Feliz Natal**” (Salic 05-0157 - Processo 01580.018039/2005-85).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para que a área técnica proceda à análise da documentação encaminhada pela proponente no que se refere ao cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 730-E de 2018 (SEI 0990589). O processo deverá retornar à pauta até a Reunião de Diretoria Colegiada n.º 716.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1179411** e o código CRC **1FF9BCC3**.



DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º 5-E, DE 2019

Assunto: Plano Semestral de Inspeção - 2019.1

A Diretoria Colegiada, em sua Reunião n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019, tomou conhecimento da Exposição de Assunto n.º 1-E/2019-SFO/CPC (SEI 1163219) e do Despacho n.º 24-E/2019/SEF (SEI 1175965), manifestando-se de acordo com a composição final do Plano Semestral de Inspeção - 2019.1 (SEI 1167173).

À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183562** e o código CRC **30EC157E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 133-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “Made in China” (ex - “Saara”) (Salic 08-0308 - Processo 01580.031296/2008-55).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela retirada do projeto de pauta para instrução complementar.

A Diretora Mariana Ribas declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo, tendo em vista ter sido Diretora-Presidente da RioFilme.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1183882** e o código CRC **A137F360**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 139-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “A despedida” (Salic 13-0128 - Processo 01580.009238/2013-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para sugestão de dosimetria para aplicação da sanção da inabilitação prevista na alínea "b", inciso II do § 1º do art. 45 da Instrução Normativa (IN) n.º 124/2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185655** e o código CRC **E1526DA8**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 130-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prestação de contas final do projeto “De pai para filho - desenvolvimento” (PAR 2009) (Salic 10-9102 / Processo 01580.046162/2010-53).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 52-E/2019/SFO (SEI 1164725), decidiu por unanimidade o que segue:

- a) reprovando a execução do projeto, conforme inciso III do art. 70 da Instrução Normativa (IN) n.º 125/2015;
- b) reprovando a prestação de contas final, conforme inciso XII do art. 32 da IN n.º 124/2015;
- c) autorizar o início do procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme art. 43 IN n.º 124/2015, caso a proponente não efetue o recolhimento integral dos recursos liberados para o projeto, atualizadas conforme legislação vigente, não solicite parcelamento do débito ou não apresente recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente decisão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183606** e o código CRC **C3EFCC1C**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 138-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Prorrogação do prazo para execução e prestação de contas do projeto "Núcleo Criativo de Conteúdo Infantil TV Pinguim" (Chamada Pública: PRODAV 03/2014 / Processo 01416.000907/2016-25).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 173-E/2019/SDE/CFE (SEI 1176777), decidiu por unanimidade aceitar o pedido de prorrogação da proponente, fixando em 28/02/2019 o prazo para a execução de despesas e em 15/03/2019 o prazo para a entrega da Prestação de Contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 03/2014, Regulamento Geral do PRODAV.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185534** e o código CRC **EA704565**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 140-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Revisão das alíquotas de participação do FSA para o projeto "O Último Virgem" (Linha: Arranjos Regionais 2014 / Processo: 01416.000074/2016-01).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes pela retirada do projeto de pauta, para que a área realize consulta à Procuradoria Federal junto à ANCINE a respeito do encaminhamento a ser dado à matéria, à luz dos contratos, das Chamadas Públicas e do Regulamento Geral do PRODAV.

A Diretora Mariana Ribas declarou impedimento *lato sensu*, por motivo de foro íntimo, tendo em vista ter sido Diretora-Presidente da RioFilme.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1185896** e o código CRC **0F6E2E11**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 131-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Submissão de Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, após Processo de Consulta Pública (Processo n.º 01416.010202/2016-16).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para análise e manifestação, pela Secretaria Executiva, acerca dos pontos levantados no voto do Diretor Alex Braga, abaixo.

VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA: A Agenda Regulatória (AR) é o instrumento de planejamento estratégico que indica quais serão os temas prioritários a serem abordados pela ANCINE nos próximos dois anos. O principal objetivo da AR é aprimorar os marcos regulatórios que abrangem o setor audiovisual, promovendo transparência e previsibilidade, tanto para os agentes econômicos envolvidos quanto para a sociedade civil.

A Agenda Regulatória é uma ferramenta de planejamento, no sentido da prossecução de atividades prioritárias, da efetividade na aplicação de normas, e do direcionamento de esforços para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da ANCINE.

Nesse sentido, considero relevante a inserção de ação voltada para o tratamento do Vídeo sob Demanda (VoD). O tema vem sendo tratado pela ANCINE, inclusive na forma de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Por outro lado, no tocante à *“Divulgação de informações detalhadas sobre a performance econômica das obras exibidas em salas de cinema”*, considero que se trata de uma ação concluída, portanto passível de exclusão da AR, uma vez que, atualmente, os dados por sessão de bilheteria no cinema são publicados no painel interativo do Observatório do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Por fim, noto que as ações da Agenda Regulatória relativas a “jogos eletrônicos” estão limitadas aos mecanismos de fomento, tanto direto quanto indireto. Dessa forma, considero que o tema também deva ser tratado no âmbito regulatório, convergindo, assim, com as recomendações da AIR de Jogos Eletrônicos de 2016. Destaco, por oportuno, que a referida Análise de Impacto concluiu que o segmento de jogos eletrônicos também deveria ser objeto de regulação.

De todo o exposto, voto pela retirada do processo de pauta para a realização de diligências complementares, no sentido da análise e manifestação técnica acerca das considerações acima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183697** e o código CRC **D604C44E**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 132-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovar o Plano Anual de Capacitação por Competências - PACC proposto para 2019 (1179575) com a previsão de investimento total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme inscrito no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2019 (PLOA 2019).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 1-E/2019/SGI/GRH/CDC (SEI 1179843), decidiu por unanimidade pela aprovação do PACC 2019 (SEI 1179575).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.112/90, Decreto n.º 5.707/2006, Resolução de Diretoria Colegiada da ANCINE n.º 68/2015, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2014.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1183769** e o código CRC **A718FFE3**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 141-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714 de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Aprovação de Minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras em 2019 (Processo 01416.020116/2018-83).

RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM: A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade entre os votantes ratificar a Deliberação *ad referendum* n.º 52-E, de 2018 (SEI 1118950), tendo em vista: i) a fundamentação proposta pela área técnica naquele momento, presente na Proposta de Ação n.º 4-E/2018/SAM/CCV (SEI 1111955); ii) a anuência da Câmara Técnica ao modelo proposto; iii) o posicionamento favorável da área jurídica presente no Parecer n.º 00220/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1118376); e iv) a consumação do ato decorrente da deliberação *ad referendum*.

A Diretora Debora Ivanov absteve-se, conforme manifestação contida na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 989-E (SEI 1118705).

O Diretor Alex Braga absteve-se, conforme manifestação abaixo.

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA: No tocante à deliberação pela ratificação da decisão antes tomada pelo Diretor-Presidente e pela Diretora Mariana Ribas - Deliberação *ad referendum* n.º 52-E, de 2018 (SEI 1118950), no sentido da aprovação da primeira proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019 (SEI 1111925), abstenho-me, nos mesmos termos da manifestação formalizada na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 989-E, de 2019, e antes antecipada pelo Despacho n.º 7-E, de 2018.

Nas referidas manifestações, considerando o envio da proposta de Decreto Presidencial ao então Ministro da Cultura, nos termos do Ofício n.º 41-E, de 2018 (SEI 1119552), e portanto consumada a proposta aprovada *ad referendum*, apresentei as considerações que entendia relevantes sobre a proposta de Cota de Tela encaminhada, bem como das respectivas providências, dentre as quais, a necessidade da realização de novas análises técnica e jurídica, além da comunicação ao atual Ministério da Cidadania e Secretaria Especial de Cultura, tendo em vista a provável revisão dos termos do Decreto proposto.

DECISÃO: No que se refere à nova proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019, formalizada e encaminhada pela Superintendência de Análise de Mercado (SAM), a Diretoria Colegiada decidiu ainda, por unanimidade, conforme votos abaixo, pelo que segue:

- a) aprovar o encaminhamento da nova proposta de Minuta de Decreto Presidencial (SEI 1186867) ao Ministério da Cidadania, em substituição à anterior, tendo em vista a fundamentação superveniente proposta pela área técnica presente na Nota Técnica N.º: 2-E/2019/SAM (1183691), e considerando, ainda, o posicionamento favorável da área jurídica na Nota n.º 00007/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1186434) e da Superintendência de Fiscalização no Despacho n.º 20-E/2019/SFI (SEI 1185130);

b) determinar que a Superintendência de Fiscalização seja integrada aos debates que possuam impacto nas atribuições fiscalizatórias da Ancine, como, no caso, na Câmara Técnica de exibição;

c) determinar a realização de Análise de Impacto Regulatório ou estudo técnico durante o ano de 2019 pela Superintendência de Análise de Mercado, com participação da Superintendência de Fiscalização, no que couber, para avaliação *ex post* do modelo proposto nesta Minuta e proposição para o ano de 2020, buscando uma avaliação real e palpável sobre a política pública aqui estabelecida;

d) determinar a elaboração pela SAM de uma manifestação técnica consolidada e conclusiva sobre a nova proposta apresentada, especialmente porque substitutiva de outra antes aprovada e encaminhada ao então Ministério da Cultura.

VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO: Trata-se de processo que retorna à Reunião de Diretoria Colegiada a partir das análises técnica e jurídica solicitadas após despacho do Diretor Alex Braga (1122661) e do Diretor-Presidente Christian de Castro (1123930).

Dada a urgência que a matéria requeria no final do ano de 2018, tendo em vista o trâmite necessário no então Ministério da Cultura e na Casa Civil da Presidência da República, houve aprovação em modalidade *ad referendum* em 18/12/2018 de Minuta de Decreto Presidencial baseada em modelo debatido na Câmara Técnica do mercado de exibição junto aos agentes regulados.

Após as citadas manifestações dos Diretores, a Superintendência de Análise de Mercado indicou através do Despacho 4 (1143147) que:

- A proposta foi realizada a partir da Análise de Impacto Regulatório AIR nº 01/2017 e da Nota Técnica nº 02-E/2018/SAM/CCV;
- Não houve inclusão da chamada regra sobre “ocupação predatória”, uma vez que a mesma foi questionada judicialmente;
- Não houve submissão da Nota Técnica nº02-E/2018/SAM/CCV à Câmara Técnica, uma vez que a mesma foi elaborada exatamente a partir das discussões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica;
- O modelo de relação entre a obrigação de cota e o tamanho do grupo exibidor quanto à razão de equivalência entre dias e sessões são parte integrante da AIR nº 01/2017 e foram objeto de debate e consenso no âmbito da câmara técnica;
- A área técnica analisará a melhor forma e periodicidade de publicação das médias de público por sala no processo de implementação operacional do modelo de cotas de 2019;
- O Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) encontra-se hoje em plena operação; e que
- O detalhamento técnico dos processos e parâmetros para o cálculo da multa pecuniária pelo descumprimento da obrigatoriedade de Cota de Tela (sanção administrativa a partir do complexo infrator) é de competência da Superintendência de Fiscalização.

Cabe ressaltar que não houve durante o ano de 2018, ao meu ver acertadamente, a deliberação por parte da Diretoria Colegiada ou proposta por parte da Superintendência de Análise de Mercado ou da Câmara Técnica de exibição de realização de nova Análise de Impacto Regulatório, uma vez que o modelo que estava sendo debatido e acompanhado pela Câmara Técnica residia, conceitualmente, na Análise de Impacto Regulatório 01/2017.

Assim, pela primeira vez, através desta manifestação do Superintendente de Análise de Mercado datada de 09/01/2019, com encaminhamento da Secretaria Executiva (1146720) em 11/01/2019, a Superintendência de Fiscalização foi incluída no processo, uma vez que ela não havia sido incluída nos debates da Câmara Técnica.

Após este encaminhamento, com análises da Superintendência de Fiscalização (1168970) e da Procuradoria Federal junto à Ancine (1177712), chegou-se à conclusão que um dos pontos do modelo debatido na Câmara Técnica inviabilizaria sua aplicação, conforme Despacho do Superintendente de Fiscalização (1168970):

Dessa forma, ao determinar a aferição da Cota de Tela por grupo exibidor, o Decreto estaria criando uma obrigação não prevista na lei e, possivelmente, desbordando dos limites do poder regulamentar.

Considerando que a conduta não pode ser imputada ao grupo exibidor, pois este não constitui pessoa jurídica formal, o Decreto criaria, em essência, uma espécie de solidariedade entre as sociedades empresárias integrantes do grupo, em que pese a vedação contida no art. 265, do Código Civil, no sentido de que a solidariedade só pode resultar da lei ou da vontade das partes, não podendo ser presumida.

Cabe registrar neste momento a necessidade de que a Superintendência de Fiscalização seja sempre integrada aos debates que possuam impacto nas atribuições fiscalizatórias da Ancine, como, no caso, na Câmara Técnica de exibição.

Assim, a Superintendência de Análise de Mercado realizou proposição de nova minuta de Decreto presidencial (1186867), que busca adaptar o modelo anterior, de forma a permitir sua plena operacionalização pela Ancine, em todas as suas áreas. Proposta esta que conta com o aval da Superintendência de Fiscalização e Procuradoria Federal junto à Ancine.

Cabe apontar que esta revisão, conforme proposição da área técnica, continua aderente aos conceitos debatidos anteriormente, avaliados *ex ante* através da Análise de Impacto Regulatório 01/2017 e Nota Técnica nº02-E/2018/SAM/CCV, uma vez que:

- Mantém a lógica central do modelo a partir do grupo ou rede exibidora, mas imputando a cota ao mesmo agente econômico previsto na MP 2.228-1/01;
- Corrige a distorção do modelo de 2018, uma vez que a progressão da cota não onera de forma descabida os menores complexos, mas evolui de forma proporcional conforme o tamanho dos agentes aumenta;
- Inclui a possibilidade do indutor para programação de filmes brasileiros em horário nobre no texto do próprio Decreto;
- Mantém a prerrogativa da Ancine de estabelecer o regulamento técnico e específico de tal operação, de forma infra-legal;
- Mantém a sessão como base de cálculo para aferição do número de dias, fator indicado na Análise de Impacto Regulatório 01/2017 como principal impulsionador da programação de títulos brasileiros, gerando ainda uma maior flexibilidade para os agentes exibidores.

O Superintendente de Análise de Mercado reforça, através da Nota Técnica 2 (1183691):

Os modelos foram votados pelos representantes da cadeia produtiva que elegeram o modelo que contempla essas especificações: 1) que a aplicação da Cota deve levar em conta as diferenças entre complexos em função dos grupos ou redes exibidoras em que estão inseridos 2) que a aferição baseada em grupos exibidores poderia simplificar ou excluir a figura da transferência de obrigação entre complexos de mesmo grupo ou rede exibidora, reservando um mínimo de obrigação que não poderia ser transferida. 3) divulgação das médias de público por sessão por salas possibilitando um debate mais aprofundado sobre a proposta da chamada “Regra da Dobra”. 4) incremento de 20% no peso de contabilização de sessões que iniciassem após às 17hs para o cálculo de cumprimento da Cota de Tela para títulos brasileiros programados.

Assim, tendo em vista a urgência da publicação de Decreto Presidencial que dê alcance para a finalidade da política pública prevista no artigo 55 da MP 2.228-1/01 e a necessidade de mitigar o possível prejuízo à indústria audiovisual brasileira com a demora na publicação do Decreto, voto FAVORAVEL à aprovação da proposta engendrada pela área técnica, com encaminhamento ao Ministério da Cidadania.

Cabe ressaltar ainda que considero pertinente a realização de Análise de Impacto Regulatório ou estudo técnico durante o ano de 2019 pela Superintendência de Análise de Mercado, com participação da Superintendência de Fiscalização, no que couber, para avaliação *ex post* do modelo proposto nesta Minuta e proposição para o ano de 2020, buscando uma avaliação real e palpável sobre a política pública aqui estabelecida.

VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA: Cuida-se de nova proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019, em substituição àquela antes aprovada *ad referendum* pelo Diretor-Presidente e pela Diretora Mariana Ribas, e enviada ao então Ministério da Cultura, ainda no ano de 2018.

1. Destaco um breve histórico dos fatos:

1.1. Em 13 de dezembro de 2018, a Superintendência de Análise de Mercado (SAM) submeteu à Secretaria Executiva (SEC), nos termos da Proposta de Ação n.º 4-E/2018/SAM/CCV e da Nota Técnica n.º 2-E/2018, a primeira proposta de Decreto Presidencial para a Cota de Tela Cinematográfica de 2019.

1.2. Em 14 de dezembro de 2018, a SEC encaminhou a citada Proposta de Ação, inclusive a proposta de Decreto Presidencial, à Secretaria da Diretoria Colegiada (SDC), recomendando a aprovação *ad referendum*.

1.3. No dia 17 de dezembro de 2018, a SDC fez consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à ANCINE (PF-ANCINE).

1.4. Em 18 de dezembro de 2018, após a manifestação jurídica da PF-ANCINE, o Diretor-Presidente e a Diretora Mariana Ribas aprovaram *ad referendum* a proposta de Decreto Presidencial, deliberando pelo encaminhamento ao então Ministério da Cultura. Nos termos do Ofício n.º 41-E, de 2018, ainda no dia 18 de dezembro de 2018, o Diretor-Presidente fez o envio da proposta de Decreto ao Ministro da Cultura.

1.5. A ratificação da deliberação *ad referendum* pelos demais Diretores, conforme norma regimental, ocorreria na reunião colegiada apazada para o dia 20 de dezembro de 2018, tendo inclusive precedência em relação às demais matérias incluídas em pauta. Ocorre que, a reunião deliberativa de 20 de dezembro de 2018 fora adiada para 15 de janeiro de 2019.

1.6. Neste contexto, tendo em vista a aprovação por *ad referendum*, o envio da respectiva proposta de Decreto ao então Ministério da Cultura e a iminência da sua publicação, entendi pertinente, no mesmo dia 20 de dezembro de 2018, a antecipação da manifestação que faria por ocasião da reunião adiada. A mencionada antecipação consta do Despacho n.º 7-E, de 2018, por meio do qual, com as devidas vênias, fiz a apresentação das considerações que entendia relevantes sobre a proposta de Cota de Tela encaminhada, bem como das respectivas providências, dentre as quais, a necessidade da realização de novas análises técnica e jurídica da proposta, além da comunicação ao então Ministério da Cultura, tendo em vista a provável revisão dos termos do Decreto proposto.

1.7. Em 21 de dezembro de 2018, atendendo ao Despacho n.º 7-E, de 2018, o Diretor-Presidente, nos termos do Despacho do Diretor Presidente n.º 105-E, de 2018, fez requerimento das análises técnicas e jurídicas, ao tempo em que requereu fossem as análises incluídas em pauta deliberativa antes da comunicação ao então Ministério da Cultura.

1.8. No dia 09 de janeiro de 2019, houve manifestação da SAM, na forma do Despacho n.º 4-E, de 2019, considerando que as questões até então levantadas seriam de menor impacto, uma vez que tratadas nas análises técnicas anteriores e discutidas na Câmara Técnica de Cinema. Além disso, a Superintendência enfatizou que algumas questões, a exemplo do indutor de 20% e da multa pelo descumprimento da obrigatoriedade, seriam ainda tratadas por ocasião da regulamentação da matéria pela ANCINE, recomendando a oitiva da Superintendência de Fiscalização (SFI), nos seguintes termos:

6.1 O detalhamento técnico dos processos e parâmetros para a implementação desse indutor serão objeto de análise no processo de formulação, por esta área técnica, de uma minuta de alteração da IN 88/2010 onde poderão ser abordados e evitados possíveis impactos negativos.

(...)

7.1 Entendemos que o detalhamento técnico dos processos e parâmetros para a implementação desse procedimento é de competência da Superintendência de Fiscalização.

7.2 Adicionalmente, entendemos que estes também serão objeto de análise no processo de formulação de minuta de alteração da IN 88/2010.

7.3 É importante ainda salientar que os processos sancionatórios frutos do monitoramento de cumprimento da obrigação regulatória já ocorrem hoje em função do Grupo Exibidor”

1.9. Em 11 de janeiro de 2019, a SEC fez encaminhamento dos autos para manifestação da SFI.

1.10. No dia 15 de janeiro de 2019, iniciou-se a deliberação acerca da ratificação da aprovação *ad referendum* da Cota de Tela para 2019.

1.11. Na oportunidade, conforme anunciado no Despacho n.º 7-E, de 2018, fiz a formalização da manifestação antes antecipada, expressando minhas opiniões e considerações sobre a proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019, mas me abstendo de votar sobre o mérito, tanto em respeito ao ato praticado pelo Diretor-Presidente e pela Diretora Mariana Ribas, quanto em homenagem aos possíveis atos práticos pelo então Ministério da Cultura. A Diretora Debora Ivanov também se absteve.

1.12. No mesmo dia 15 de janeiro de 2019, os Diretores votantes decidiram pela manutenção do assunto em pauta, tendo em vista a pendência de análises técnicas e jurídicas. No dia 21 de janeiro de 2019, houve nova deliberação sobre a manutenção do assunto em pauta. Nestas ocasiões, me abstive nos mesmos termos da manifestação formalizada na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 989-E, de 2019, e antes antecipada pelo Despacho n.º 7-E, de 2018.

1.13. No dia 28 de janeiro de 2019, nos termos do Despacho n.º 9-E, de 2019, a SFI fez manifestação no sentido dos possíveis óbices à implantação da proposta de Cota de Tela, em especial, no tocante à aplicação de penalidades pelo descumprimento da Cota, recomendando nova consulta jurídica à PF-ANCINE, a saber:

“ao determinar a aferição da Cota de Tela por grupo exibidor, o Decreto estaria criando uma obrigação não prevista na lei e, possivelmente, desbordando dos limites do poder regulamentar. Considerando que a conduta não pode ser imputada ao grupo exibidor, pois este não constitui pessoa jurídica formal, o Decreto criaria, em essência, uma espécie de solidariedade entre as sociedades empresárias integrantes do grupo, em que pese a vedação contida no art. 265, do Código Civil, no sentido de que a solidariedade só pode resultar da lei ou da vontade das partes, não podendo ser presumida”

1.14. Em 29 de janeiro de 2019, os Diretores votantes decidiram pela retirada do assunto de pauta para consulta a PF-ANCINE. Na mesma linha das deliberações anteriores, e pelos mesmos motivos, me abstive.

1.15. No dia 04 de fevereiro de 2019, houve a manifestação da PF-ANCINE acerca das questões controvertidas - indutor de 20% para contagem de sessões e multa pelo descumprimento da obrigatoriedade -, nos termos da Nota Jurídica n. 00001/2019/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU:

“44. A imputação de responsabilidade ao grupo exibidor não tem respaldo na mencionada Medida Provisória, contrariando, portanto, o princípio da legalidade.

45. Imputar a responsabilidade a outros complexos cinematográficos do mesmo grupo também não tem respaldo legal, pois o Decreto ou qualquer outra norma infralegal não pode estabelecer uma solidariedade não prevista na lei.

(...)

55. O mencionado indutor pode impactar a Cota de Tela, reduzindo o período em que obras brasileiras ocupem as salas de cinema, em relação ao estabelecido no Decreto Presidencial.

56. Portanto, se esta situação realmente ocorrer, ocorreria afronta a legislação ordinária, uma vez que a ANCINE estaria fixando uma nova Cota de Tela, sem a atribuição para essa finalidade. Ocorreria afronta a legislação ordinária, uma vez que a ANCINE estaria fixando uma nova Cota de Tela, sem a atribuição para essa finalidade.

57. Ressalta-se a necessidade de a área técnica avaliar o impacto do indutor sobre a Cota de Tela com o objetivo de aferir se a premissa exposta anteriormente é verdadeira.

58. Configurada a redução mencionada, haveria a necessidade de se estabelecer o referido indutor no próprio Decreto, com o objetivo de se evitar questionamentos acerca da ilegalidade da regulamentação por parte da ANCINE”.

1.16. No dia 08 de fevereiro de 2019, a partir das mencionadas análises técnicas e jurídicas, houve a elaboração da Nota Técnica n.º 2-E, de 2019, pela SAM. Depreende-se, a partir desta Nota Técnica, que a SAM tenha revisado o entendimento exposto no Despacho n.º 4-E, de 2019, e, a partir daí, formulado nova proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019, em substituição àquela antes aprovada *ad referendum*. A SAM, inclusive, apresenta nova proposta de Decreto Presidencial.

1.17. No mesmo dia 08 de fevereiro de 2019, tanto a SFI quanto a PF-ANCINE analisaram a nova proposta de Decreto Presidencial.

1.18. No dia 11 de fevereiro de 2019, a SEC fez o encaminhamento da nova proposta para a deliberação colegiada.

2. Nesse contexto, passo ao voto.

2.1. Acerca da nova proposta de Cota de Tela Cinematográfica para o ano de 2019, destaco o que se segue.

2.2. Houve consideração por parte da SAM da minha preocupação em relação a ausência de menção expressa do indutor de 20% para contagem de sessões, tendo em vista que algumas poucas sessões diárias por sala alterariam significativamente o número de dias fixado no Decreto Presidencial. A ausência de expressa referência ao incentivo regulatório, devidamente acordado nas reuniões da Câmara Técnica de Cinema, impediria a aplicabilidade do indutor, retirando eficácia daquilo que fora pactuado como a melhor prática regulatória para a aferição da obrigatoriedade. Da mesma sorte, o exercício de poder normativo pela ANCINE estaria comprometido pela insegurança e instabilidade resultantes da ausência de previsão específica. Com efeito, houve a adoção de providências para regularização da proposta.

2.3. Além disso, a questão da aferição da Cota de Tela por grupo exibidor também fora considerada pela SAM, uma vez que o art. 59 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, quantifica a sanção administrativa a partir do complexo infrator e não do grupo exibidor.

2.4. Destaco que a indefinição quanto à aplicabilidade da sanção administrativa comprometeria tanto a atividade de fiscalização quanto a eficiência e a efetividade da obrigação regulatória, resultando em insegurança e instabilidade jurídicas, além de prejuízos operacionais e financeiros, conforme apontado pela SFI e PF-ANCINE.

2.5. Assim, houve a adoção pela SAM de uma nova forma de cálculo para a multa pelo descumprimento da obrigatoriedade de Cota de Tela.

2.6. Quanto à diversidade de títulos, tendo em conta que nas reuniões da Câmara Técnica não houve proposição no sentido da alteração do seu quantitativo, um eventual aumento implicaria inovação sem a correspondente análise de impacto. Logo, houve o abandono pela SAM da proposta de alteração da quantidade de diversidade de títulos.

2.7. Por outro lado, a proposta apresenta uma nova quantificação da obrigação de Cota de Tela por tamanho de grupo exibidor, portanto, distinta daquela submetida à Análise de Impacto Regulatório AIR n.º 01, de 2017.

2.8. Neste sentido, a metodologia utilizada na quantificação da obrigação é informação relevante e de interesse dos agentes econômicos envolvidos que, diferentemente do ocorrido no ano anterior, ainda não foi divulgada aos membros da Câmara Técnica de Cinema.

2.9. Ressalto o fato da atual proposta ser substancialmente diferente daquela submetida à AIR n.º 01, de 2017. Assim, a não divulgação prévia do quantitativo da obrigação de Cota de Tela pode prejudicar a legitimidade do debate realizado na Câmara Técnica de Cinema, além de gerar possível insegurança regulatória ou desinformação.

2.10. Desta feita, considero necessária a publicidade do novo modelo proposto, em especial, a divulgação da metodologia de cálculo e do número de dias de Cota de Tela por grupo exibidor a todos os membros da Câmara Técnica de Cinema que participaram das suas 07 (sete) reuniões, ao longo de 2018.

2.11. Por certo, melhor seria tal publicidade por ocasião das próprias reuniões ou das oitivas setoriais, no entanto, dado o adiantado da proposta, entendo oportuna a divulgação antes do encaminhamento do novo Decreto proposto.

2.12. Neste sentido, entendo adequada a elaboração pela SAM de manifestação consolidada e conclusiva sobre a nova proposta apresentada, tanto para efeito de publicidade e transparência na divulgação aos membros da Câmara Técnica, quanto para fins de exposição dos motivos do novo Decreto Presidencial, a ser encaminhado ao Ministério da Cidadania e Secretaria Especial da Cultura.

2.13. Por fim, apenas ressaltar a necessidade de a ANCINE oportunamente diligenciar a adequada publicação das médias de público por sala, com vistas à “autorregulação” da denominada “regra da dobra”, bem como a conclusão das últimas fases - certificação e auditoria - do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB), de modo que a ANCINE possa melhor cumprir suas atribuições de regulação do mercado cinematográfico brasileiro, inclusive no que se refere à análise e divulgação de informações setoriais, além da efetiva fiscalização das obrigações legais.

De todo o exposto, voto no sentido da aprovação da proposta com ressalvas, destacando o entendimento pela necessidade da elaboração pela SAM de uma manifestação técnica consolidada e conclusiva sobre a nova proposta apresentada, especialmente porque substitutiva de outra antes aprovada e encaminhada ao então Ministério da Cultura, bem como a compreensão de que o novo modelo proposto deve ser divulgado aos membros da Câmara Técnica, em especial, no que se refere à metodologia de cálculo e ao número de dias de Cota de Tela por grupo exibidor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: MP 2.228-1/2001, Decreto n.º 9.256/2017, Instrução Normativa ANCINE n.º 88/2010, Instrução Normativa ANCINE n.º 141/2018, Instrução Normativa ANCINE n.º 123/2015, Análise de Impacto Regulatório n.º 01 de 2017, da Agência Nacional de Cinema, Deliberação de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 1813-E, de 2017.

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À SAM e à SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186801** e o código CRC **755C7705**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 142-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Análise de recurso em segunda instância de pedido de Informação ao Cidadão via e-SIC.

DECISÃO: A Diretoria Colegiada ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 3-E, de 2019 (SEI 1186545).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 12.527/2011, Decreto n.º 7.724/2012 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À OUV, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1187102** e o código CRC **15159FAF**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 144-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Afastamento do País do diretor-presidente da ANCINE, Christian de Castro Oliveira, de 9 a 14 de março de 2019, a fim de representar a Agência no *South by Southwest* (SXSW), palestrar no programa "Meet the True Makers" da Casa Brasil, organizada à margem do evento pela Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), atuar como um dos porta-vozes do Brasil para a imprensa estrangeira e manter reuniões de trabalho com instituições e empresas do setor audiovisual participantes, em Austin, Texas, Estados Unidos da América, com ônus integral para a ANCINE (Processo 01416.001467/2019-76).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 3-E/2019/AIN (SEI 1179577) e na Nota Técnica n.º 2-E/2019/AIN (SEI 1179644), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1187690** e o código CRC **10BD7122**.

DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 143-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 714, de 12 de fevereiro de 2019

PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO: Afastamento do País do assessor internacional da ANCINE, Adam Jayme de Oliveira Muniz, de 9 a 14 de março de 2019, a fim de assessorar o diretor-presidente da Agência, Christian de Castro, durante a realização do *South by Southwest* (SXSW) e manter reuniões de trabalho com instituições e empresas do setor audiovisual participantes, em Austin, Texas, Estados Unidos da América, com ônus integral para a ANCINE (Processo 01416.001468/2019-11).

DECISÃO: A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 4-E/2019/AIN (SEI 1180244) e na Nota Técnica n.º 3-E/2019/AIN (SEI 1180284), decidiu por unanimidade pela aprovação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Medida Provisória n.º 2.228/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

AUSÊNCIAS: Não houve.

ENCAMINHAMENTO: À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 12/02/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1187671** e o código CRC **12E495F9**.

